



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-610-015/2013-O	1º/07/2013 a 23/08/2013		1/26

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – Imetro/SC

EQUIPE AUDITORA	NOME	AREA
Jair Barbosa C. Júnior - Coordenador da Equipe		
Elvis Raul Constantino da Silva		Auditoria Interna – Audin
Valmir Sant'Anna de Souza		

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço n.º 011/Audin, de 18 de julho de 2013

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDS;
- Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – Imetro/SC;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.

**José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 2/26
---	--	-----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – Imetro/SC, por determinação da Ordem de Serviço nº 011/Audin, de 18 de julho de 2013.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período compreendido entre 12 e 23 de agosto de 2013, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Imetro/SC, no período de abril/2012 a junho/2013, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro/SC foi criado em 2005, por meio da Lei Complementar n.º 284, de 28/2/2005, com alterações editadas pela Lei Complementar n.º 381, de 7/5/2007, do Governo do Estado de Santa Catarina, entre as quais, ocorreu a vinculação junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDS.

O Imetro/SC, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação por força do Convênio n.º 001/2009, de 25/5/2009, celebrado entre o Inmetro e o Imetro/SC, com vigência de 4 anos, publicado no DOU, de 8/6/2009. Por intermédio do 3º Termo Aditivo, assinado em 06/06/2013, publicado no DOU de 26/6/20013, o convênio em questão foi prorrogado pelo período de 08/06/2013 até 01/01/2014.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da auditoria realizada no Imetro/SC, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão.

O objetivo é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Cabe registrar que o Imetro/SC não apresentou as respostas e/ou esclarecimentos efetuados pela Audin, por intermédio da Solicitação da Auditoria – SA n.º 01, de 19/07/2013, em sua totalidade, sendo parte apresentado quando da nossa chegada, em 12/8/2013, e os demais esclarecimentos apresentados nos dias posteriores, retardando em algum momento nossas verificações. As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

1.1. Demonstrativos Percentuais / Pendência de Exercícios Anteriores

No que tange aos demonstrativos percentuais dos exames realizados, bem como a existência de pendências das auditorias anteriores, observamos o seguinte:

a) Demonstrativo percentual dos exames realizados:

No comparativo do total de recursos transferidos ao Imetro/SC pelo Inmetro a título de convênio, e financeiro executado, no período auditado, evidenciamos os seguintes percentuais:

Período auditado	Total transferido no período (em R\$)	Total executado no período (R\$) *	Percentual
abril/2012 a junho/2013	60.954.412,21	21.137.064,94	34,67

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$) *	Percentual
abril/2012 a junho/2013	21.137.064,94	1.839.905,46	8,70

* Utilizando como base o total de processos informado pelo Imetro/SC

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta a SA - Solicitação de Auditoria previamente encaminhada ao Imetro/SC, no qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2012 e 2013 (até o mês de junho), bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos, concedidos no período de abril/2012 a junho/2013, realizados na Sede, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Imetro/SC		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	6	84.533,44	1	40.449,20	16,66	47,84
Emergencial**	1	20.000,00	2	17.013,08	-	85,06
Dispensa de licitação	77	252.621,41	6	65.241,24	7,79	25,82
Inexigibilidade	35	646.929,73	1	158,08	2,85	0,025
Pregão	23	2.455.295,82	11	1.674.790,23	47,82	68,21
Tomada de Preço	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Ressarcimento	-	-	-	-	-	-
Adiantamento	18	18.000,00	6	6.000,00	33,33	33,33
Diárias*	2882	1.441.524,63	51	36.253,63	1,77	2,51
Total Geral	3.042	4.918.905,03	78	1.839.905,46	2,56	37,40

*Obs.: As diárias correspondem ao quantitativo de pedido de concessão de diárias.

**Obs.2: Apesar de o Imetro/SC informar a existência de somente 1 processo emergencial, constatamos mais um processo, nos quais procedemos análises.

Cabe destacar que o quantitativo de processos pagos no período, informado pelo Imetro/SC, foi de R\$ 4.918.905,03, enquanto que foi constatado no Sistema de Gestão Integrada, R\$ 21.137.064,94, tido como executados no período, obtendo assim uma diferença de R\$ 16.218.159,91, informado a menor.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 4/26
---	--	-----------------------

Recomendação:

1.1.1. Que o Imetro/SC apresente esclarecimentos acerca da diferença informada a menor, referente aos processos pagos no período auditado.

1.2. Força de Trabalho

Comentários:

1.2.1. Em análise efetuada junto à força de trabalho do Imetro/SC, foi gerado um relatório, por intermédio do Sistema de Gestão Integrada – SGI, para levantamento de informações, contendo a relação dos funcionários terceirizados existentes no órgão, demonstrando existirem 22 funcionários contratados como “*assessores de fiscalização*”, a partir da data de 12/8/2013. De posse da referida listagem, constatamos que existia uma funcionária contratada como secretária, desde a data de 05/02/2013, que ainda permanecia ativa no SGI, apesar dos terceirizados da empresa Liderança, a qual a mesma tinha vínculo empregatício, terem seus serviços encerrados desde abril/2013, por decisão da administração do órgão delegado, em função de decisão judicial.

- Diante do fato ocorrido, buscamos informações adicionais junto à área administrativa do órgão, o porquê da funcionária contratada como terceirizada, da antiga empresa Liderança, encontrava-se ativa no sistema, como funcionária terceirizada do órgão delegado, o que não foi esclarecido.
- Apesar de a ex-funcionária da empresa Liderança, encontrar-se ainda com o *status* de ativa no SGI, não evidenciamos nenhum vínculo da mesma em qualquer contrato de terceirização existente no órgão delegado, mediante verificação.
- Durante a realização dos nossos trabalhos, constatamos evidências que a mesma ainda se encontrava realizando atividades no órgão delegado, assim destacado:
 - Existência de relatórios de saída de viaturas, datadas dos dias 26/6/2013, 23/7/2013, 5/8/2013, 7/8/2013 e 9/8/2013, em que a mesma figurava como passageira, utilizando viatura do órgão para realização de deslocamentos em atividades, havendo o descumprimento do inciso VI, art. 8, do Decreto Federal n.º 6.403/2008;
 - Existência de registro da ex-funcionária como responsável em documentar no *site* da página institucional do Imetro/SC, com informações atuais e importantes de acontecimentos que envolveram o órgão delegado, conforme relatório das alterações do site contendo o “ID” da ex-funcionária e “IP” do computador do Imetro/SC e ainda computador externo ao órgão, conforme registros no sistema de informática.
 - Existência ainda de informações de que a mesma se utilizava de uma sala no andar da diretoria do órgão delegado, com toda a estrutura para desenvolvimento de atividades de assessoria de imprensa (mesa e computador), contendo ainda, um telefone celular, que segundo informações, ficava em sua posse.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 5/26
---	--	-----------------------

- Diante do ocorrido, e após levantamentos efetuados, os responsáveis pela área administrativa do órgão, justificaram que a mesma já havia efetuado um trabalho de assessoramento em evento da Plenária realizado pelo órgão, a pedido da Superintendência, assim como em outros eventos solicitados, sem nenhuma comprovação de vínculo trabalhista com o Imetro/SC.
- Sendo assim, até o encerramento dos nossos trabalhos, não foi apresentada nenhuma justificativa para o fato da Sra. Simone Sartori, encontrar-se utilizando toda a infraestrutura, com livre circulação e realizando atividades no mesmo, desde a data de 5/2/2013, não constatando nenhuma comprovação de vínculo de contratação, seja como servidora efetiva, cargo comissionado, contratação como terceirizada ou prestadora de serviços.

Recomendação:

- 1.2.1.1.** Que o órgão delegado apresente as devidas justificativas, pelo fato de não nos ter sido apresentado nenhum documento, que comprovasse a relação empregatícia da Sra. Simone Sartori com o Imetro/SC e, no entanto, a mesma continuar realizando diversas atividades e com livre circulação em todo o órgão. Havendo à época, vínculo empregatício, informar e apresentar a forma de contratação e o respectivo documento, para que seja comprovado seu amparo legal. Salientamos que o fato, é passível de apuração de responsabilidade.

1.3. Transporte

Avaliação do Controle de Entrada e Saída

Comentários:

- 1.3.1.** De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos que o controle de entrada e saída das viaturas à disposição do Imetro/SC está sendo realizado pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, mas não apresenta regularidade, de forma que o motivo da saída não é claro, não constando a finalidade do deslocamento da viatura, contrariando o que determina o art. 4, da IN n.º 03/2008.

- Outro fato é o local de destino, que após verificação junto ao Boletim Diário de Veículo – BDV constatamos que as viaturas se deslocam para diversos destinos não contemplados na solicitação de veículo oficial, portanto, sem autorização, contrariando o que determina o art. 4, da IN n.º 03/2008.

Recomendação:

- 1.3.1.1.** Que o Imetro/SC realize o controle das viaturas sob sua responsabilidade em conformidade com a Instrução Normativa MPOG n.º 03, de 15 de maio de 2008 e Decreto Federal n.º 6.403, de 17 de março de 2008.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 6/26
---	--	-----------------------

Cadastro das Viaturas

Comentários:

1.3.2. Conforme verificações realizadas no Sistema de Gestão Integrada – SGI, constatamos que o Imetro/SC não realiza o cadastro completo das viaturas oficiais e locadas à sua disposição, sendo das locadas faltando o grupo que a mesma pertence, e as oficiais não consta o grupo, a data de aquisição, de quem foi adquirida e qual a modalidade de aquisição, estando em desacordo ao que preconiza a Instrução Normativa n.º 03, de 15 de maio de 2008 e Decreto Federal n.º 6.403, de 17 de março de 2008.

- Vale registrar que a classificação da viatura, deve seguir as orientações do anexo I, da Instrução Normativa n.º 03/2008, c/c Decreto n.º 6.403/2008. Os veículos devem ser classificados antes da utilização, pois cada viatura tem sua característica e foi adquirida para finalidades diferentes, no qual deva seguir os parâmetros da legislação supramencionada.

Recomendação:

1.3.2.1. **Que o Imetro/SC providencie a classificação de todas as viaturas à sua disposição, bem como o correto preenchimento do anexo III, visando cumprir o que determina a Instrução Normativa MPOG n.º 03, de 15 de maio de 2008 e Decreto Federal n.º 6.403, de 17 de março de 2008.**

Avaliação do Controle de Abastecimento e Manutenção de Viaturas

Comentários:

1.3.3. Conforme verificações realizadas no Sistema de Gestão Integrada – SGI, observamos que o Imetro/SC não está utilizando o mesmo para controle das despesas das viaturas oficiais e também as locadas à sua disposição.

- De acordo com as informações apresentadas pelo Setor de Transporte e verificações realizadas, o controle das despesas com as viaturas à disposição do Imetro/SC é realizado por meio de planilha em Excel, o que caracteriza o descumprimento do item 3.12, da Cláusula Terceira, do Convênio n.º 001/2009, celebrado entre o Inmetro e o Imetro/SC.
- Cabe registrar que o Imetro/SC deve observar as cláusulas do Convênio celebrado, estando sujeito às sanções previstas pelo não cumprimento das mesmas, conforme inciso II, do § 3º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

1.3.3.1. **Que o Imetro/SC utilize o SGI para o controle das despesas das viaturas oficiais e locadas, visando o cumprimento do item 3.12, da Cláusula Terceira, do Convênio n.º 001/2009.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 7/26
---	--	-----------------------

- Outro fato observado, no que se refere à manutenção das viaturas oficiais sob a responsabilidade do Imetro/SC, é a existência dos Contratos n.^{os} 0014/2008, 0009/2009 e 0003/2010, firmados entre o Imetro/SC e as empresas Auto Center Lamerj, para atender a regional de Itajaí/SC; Edno Auto Peças Ltda. – ME, para atender a regional de Tubarão/SC; e a Mecânica Pointer Ltda. - EPP, para atender a regional de Chapecó/SC, respectivamente, todos com objeto de manutenção e conservação dos veículos do Imetro/SC, estando vigentes, até o encerramento dos nossos trabalhos.
- Em 1º de fevereiro de 2011, o Imetro/SC firmou o Contrato n.º 0004/2011, com a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. - Embratec, cujo objeto é a prestação de serviço que utilize cartão magnético com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva e demais serviços necessários para atender a frota dos veículos do Imetro/SC, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2010, contemplando as viaturas das regionais e sede, em conformidade também com o Termo de Referência.
- Diante das evidências constatadas observamos ausência de planejamento, gerando contratações em duplicidade para a mesma finalidade, devendo o Imetro/SC verificar a forma mais vantajosa para a administração pública, observando o princípio da eficiência e economicidade.

Recomendações:

- 1.3.3.2.** **Que o Imetro/SC promova a revisão dos atos de gestão, visando um melhor planejamento para as aquisições de serviços e materiais para a frota de veículos oficiais.**
- 1.3.3.3.** **Que o Imetro/SC apresente as providências visando sanar as contratações em duplicidade para a mesma finalidade.**

1.4. Patrimônio

Comentários:

- 1.4.1.** Durante a análise efetuada junto ao Processo n.º 245/2013, observamos que foi nomeada a comissão inventariante, por intermédio das Portarias n.^{os} 049 e 050, ambas de 24/10/2012, sendo representadas pelas servidoras: Renata Santos da Silva, Gabriela Souza Ribeiro e Cristina Cidral de Carvalho.
- Verificamos na estrutura de pessoal do órgão delegado, que a servidora Gabriela Souza Ribeiro encontra-se nomeada para o cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade.
 - No Manual do Sistema de Controle Interno, aprovado pela Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprovam normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no item IV, Capítulo VII, Seção VIII, assim dispõe sobre a segregação de funções: “*a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 8/26
---	--	-----------------------

autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”.

- Cabe registrar ainda o Acórdão nº 822/2006 – TCU – 2^a Câmara, tendo a seguinte definição:

“De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada. Dessa forma, os agentes responsáveis pela custódia física dos bens inventariados não devem participar das comissões instituídas para elaborar os inventários físicos.”
- Diante do fato relatado, evidenciamos um acúmulo de atividades de administração e controle do patrimônio, razão pela qual se faz necessário, quando da constituição de comissões com finalidades específicas, a observância do princípio da segregação de funções, com vistas a preservar a independência do agente e a imparcialidade nos resultados dos trabalhos.

Recomendação:

- 1.4.1.1. Que o Imetro/SC quando instituir comissão de inventário observe, na escolha dos seus membros, o princípio da segregação de funções, conforme legislação vigente, objetivando dar legitimidade e independência aos trabalhos desenvolvidos pela comissão.**

1.5. Almoxarifado

Comentário:

- 1.5.1.** Conforme verificações realizadas *in loco* no setor de almoxarifado, constatamos que foi criado um espaço para o armazenamento de materiais de consumo e expediente, com boa iluminação e ventilação, gerando uma boa organização dos materiais estocados. Entretanto, apesar de o espaço do mezanino apresentar um melhor acondicionamento dos materiais, constatamos a estocagem de alguns produtos dispostos diretamente no piso, bem como no pavimento térreo, acrescido do empilhamento de materiais, contrariando o que orienta a IN SEDAP n.º 205/1988.

Recomendação:

- 1.5.1.1. Recomendamos a adoção dos procedimentos de armazenagem presentes no tópico da Armazenagem, alínea “e”, sem prejuízo das demais, item 4.1, da Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08 de abril de 1988.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 9/26
---	--	-----------------------

1.6. Processos de Despesas

Comentários:

1.6.1. Em verificações efetuadas, nos processos selecionados por amostragem, constatamos a necessidade de realização de uma melhor formalização dos processos de despesas existentes no órgão delegado, utilizando como base as orientações da Portaria MPOG n.º 05/2002 e Lei n.º 9.784/1999, tendo em vista as seguintes observações:

- Ausência de arquivamento de documentos ordenados de forma cronológica;
- Ausência de documentos apensados aos autos;
- Volumes de processos ultrapassando as 200 folhas;
- Ausência de preenchimento dos termos de encerramento e abertura de novos volumes.

Recomendação:

1.6.1.1. **Que o órgão delegado providencie a formalização dos processos de despesas com base nas legislações vigentes, que dispõe sobre os aspectos formais e de controle administrativo de processos.**

Processo n.º: 4124/13

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: Arte Máxima Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 02.884.117/000-00

Objeto: Aquisição de placas de homenagem

Forma de Contratação: Dispensa de licitação

Valor Contratado: R\$ 960,00

Valor auditado: R\$ 960,00

Comentários:

1.6.2. Conforme o Memorando n.º 026/2013/DIAD, de 3/6/2013 constante nos autos, que foi apresentada justificativa para a realização de despesa de homenagem às autoridades participantes da solenidade de abertura do 1º Ciclo de Reunião Plenária da RBMLQ-I, com a aquisição de 06 placas de homenagem devidamente acompanhada pelo estojo, segundo informado no referido documento: “(...) de forma que simbolize a estima e consideração deste órgão pelos homenageados.”

- De acordo com o observado na Cláusula Terceira, Item 3.5, do Convênio n.º 001/2009, firmado entre o Inmetro e o Imetro/SC, cabe ao órgão delegado:

“3.5 – Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente na execução das atividades delegadas, utilizando a legislação federal, quando couber, como parâmetro na consecução do objeto deste convênio.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 10/26
---	--	------------------------

- Tomando como base ainda o art. 116, § 5º, da Lei n.º 8.666/19993, assim destacado:

“As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.”

- Verificamos ainda a IN STN n.º 01/1997, no art. 7º, inciso XII, alínea “c”, que define:

*“o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.”*

- Diante do fato, constatamos que a referida despesa efetuada pelo órgão delegado, no valor de R\$ 960,00, para aquisição das placas de homenagem, não se encontra enquadrada nas despesas provenientes nas atividades desenvolvidas pelo órgão delegado, assim observado anteriormente.

Recomendação:

- 1.6.2.1. Que o Imetro/SC providencie a restituição, a conta do convênio, do valor de R\$ 960,00, devidamente corrigido, referente ao gasto efetuado em desacordo com a execução das atividades delegadas.**

Processo n.º: 1534/2012

Interessado: GEAFC

Favorecido: Metropolitana Viagens Turismo Ltda

CNPJ: 81.587.693/0001-62

Objeto: aquisição de passagens aéreas

Forma de Contratação: Dispensa por Emergencialidade

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Valor auditado: R\$ 17.013,08

Comentários:

- 1.6.3.** Por consequência do encerramento do contrato com a empresa Elysée Viagens e Turismo Ltda., foi emitido o Memorando n.º 021/2012/GEAFC, de 27/3/2012, solicitando a abertura de processo emergencial para fornecimento de passagens aéreas e terrestres ao Imetro/SC, tendo em vista que conforme justificado, o fornecimento de passagens é um serviço essencial e indispensável para o bom andamento das atividades do órgão não podendo ser interrompidas até a finalização do processo licitatório que se inicia.

- Em verificação efetuada junto às faturas apresentadas oriundas de serviços prestados pela empresa contratada, observamos a ausência de comprovação das requisições e/ou solicitações de passagens aéreas autorizadas pelo órgão delegado, assim como as

cotações de preços apresentadas pela empresa contratada, oferecendo a condição de menor preço, correspondente às seguintes faturas apresentadas:

Fatura n.º	Valor R\$
4299	3.472,75
4398	691,95
4479	2.707,64
5356	472,76
4568	2.805,28
4889	299,82
4890	795,70
4775	938,77
4771	938,77
4772	938,77
4773	938,77
4774	938,77
5108	279,35
5109	793,98
Total	17.013,08

- Não consta nos autos, a comprovação de atuação e acompanhamento do fiscal do contrato, conforme estabelecido no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Destacamos ainda, a ausência nos autos da publicação resumida do instrumento de Contrato Emergencial n.º 0002/2012, na imprensa oficial, comprovando a sua eficácia, de acordo com o art. 61, § Único, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendações:

- 1.6.3.1. **Que o órgão delegado apense aos autos, e encaminhe para a Audin, cópias das documentações necessárias que comprovem as autorizações das cobranças das faturas citadas.**
- 1.6.3.2. **Que seja demonstrada nos autos, a atuação do fiscal do contrato, com base na legislação vigente.**
- 1.6.3.3. **Que seja apensada aos autos, e encaminhada cópia para a Audin, da publicação do referido contrato emergencial, em atendimento à legislação vigente.**

Processo n.º: 2525/2012

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: CR Turismo Ltda.

CNPJ: 09.452.599/0001-79

Objeto: aquisição de passagem aérea

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Valor Contratado: R\$ 153.375,85

Valor auditado: R\$ 108.088,33

Comentários:

1.6.4. Em análise efetuada no processo em questão, destacamos o Memorando n.º 037/2012/GEAFC, de 27/4/2012, cujo objeto era a contratação de empresa para fornecimentos de passagens aéreas e terrestres.

- Encerrado o procedimento licitatório, foram assinados os Contratos n.ºs 0004/2012 e 0005/2012, para fornecimento de passagens terrestre e aérea, respectivamente, no qual verificamos a ausência de comprovação nos autos, da Apólice de Seguro Garantia referente ao contrato n.º 0004/2012, conforme exigido no art. 56, da cláusula contratual.
- De acordo com cláusulas estabelecidas no contrato n.º 0004/2012, dentre as quais pudemos destacar: “(...) *Serão pagas somente as passagens efetivamente utilizadas pelo Imetro/SC; solicitar por escrito e/ou por telefone as passagens necessárias; fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela contratada; assegura-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado por outras empresas congêneres, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a administração; os serviços serão solicitados pela contratante, devendo a contratada em tempo hábil, atender a solicitação do pretendido; emitir e entregar os bilhetes de passagens, somente por meio de requisição de passagens devidamente autorizada pelo Imetro/SC (...)*”. Em análise efetuada nas faturas de pagamentos, encontramos as seguintes situações:

Nota Fiscal	Valor – R\$	Requisição de passagem n.º	Observações
FT00005617	3.988,51	044/2012, 040/2012, 041/2012, 046/2012 045/2012, 043/2012 047/2012	- Ausência de apresentação de cotação de preço, contendo o orçamento das passagens pela empresa. - Pedido de reembolso no valor de R\$ 261,52. (viagem não realizada – requisição 047/2012)
FT00005745	3.516,28	048/2012, 053/2012 049/2012, 050/2012 048/2012, 051/2012 052/2012	- Ausência de apresentação de cotação de preço. - Pedido de reembolso no valor de R\$ 576,96. (viagem não realizada – requisição 048/2012)
FT00005898	2.905,03	057/2012, 055/2012 054/2012	- Ausência de apresentação de cotação de preço. - Ausência de apresentação da requisição de passagem (Luiz Carlos Silva – FLN/XAP/FLN e Orlando Guedes – FNL/XAP/FLN)
FT00006067	8.916,55	61/2012	- Passagem cancelada, não utilizada, referente aos trechos FLN x POA e POA x FLN, nos valores de R\$ 167,08 e R\$ 231,47, respectivamente.
FT00088317	166,57	Não apresentado	- Ausência de apresentação da requisição de passagem devidamente autorizada.
FT00006651	14.829,74	078/2012, 088/2012 090/2012, 086/2012 085/2012, 082/2012 077/2012, 078/2012, 087/2012, 083/2012, 076/2012, 084/2012, 079/2012	- Pedido de reembolso das passagens não utilizadas de Camila Brandão, no valor de R\$ 328,11 (requisição n.º 077/2012).
FT00089048	321,87	Não apresentado	- Ausência das Cotações de preços - Ausência da requisição de passagem
FT00089973	217,29	Não apresentado	- Ausência das cotações de preços - Ausência da requisição de passagem

FT00089487	539,16	Não apresentado	- Ausência das cotações de preços - Ausência da requisição de passagem
FT00007389	1.170,82	Não apresentado	- Ausência das cotações de preços - Ausência da requisição de passagem
FT00007434	7.701,48	009/2013, 007/2013 005/2013, 008/2013 003/2013, 004/2013 006/2013, 001/2013 002/2013	- Passagem não utilizada no valor de R\$ 482,04 Patricia Machado Ávila (Chapecó – requisição n.º 009/2013)
FT 00093443	155,32	Não apresentado	- Ausência das cotações de preços - Ausência da requisição de passagem
FT00007935	26.456,61	Não apresentado	- Nota Fiscal pendente de pagamento
FT00008017	3.983,80	Não apresentado	- Nota Fiscal pendente de pagamento

- Cabe destacar que em algumas notas fiscais apontadas, os bilhetes aéreos que não foram utilizados, por motivo de cancelamento ou viagem não utilizada, não se encontram comprovados nos autos os devidos reembolsos, conforme previsto em cláusula contratual, no montante de R\$ 1.991,74, assim demonstrado:

Nota fiscal	Observação
FT00005617	Viagem não realizada - R\$ 261,52
FT00005745	Viagem não realizada - R\$ 521,52
FT00006067	Bilhete cancelado - R\$ 167,08 e R\$ 231,47
FT00006651	Viagem não realizada - R\$ 328,11
FT00007434	Viagem não realizada - R\$ 482,04

- Não consta nos autos, a comprovação de atuação e acompanhamento do fiscal do contrato, conforme estabelecido no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Em documento apresentado pela empresa CR Turismo, de 1º/10/2012, encaminhado ao Imetro/SC, no qual consta: “(...) a forma de remuneração nas tarifas governamentais será alterada, onde deixarão de remunerar os serviços dos agentes de viagem pelas vendas de bilhetes de passagens, cabendo ao adquirente essa remuneração.”. Por intermédio do Ofício n.º 008/2012/PROJUR, de 10/10/2012, o procurador-chefe emite posicionamento de solicitação de planilha com estimativa de custos a ser apresentado pela empresa. Fato não observado apensado aos autos. Por consequência, não observamos que as alterações sugeridas no decorrer da execução do contrato, foram efetuadas por termo de aditamento, tendo em vista que a metodologia de cobrança anteriormente negociada sofrera modificação.
- O Memorando n.º 0001/2013/Fiscal de contratos, de 1º/4/2013, solicita a análise e verificação do contrato, tendo em vista pedido efetuado pela CTR Turismo e ofício da Procuradoria Jurídica, e ainda envolver valores a serem reembolsados de passagens aéreas, no montante de R\$ 6.051,41.
- Cabe registrar que foram expedidas as notas de créditos n.º NC00000072, NC00000083 e NC00000134, referente às passagens aéreas não utilizadas. Tendo em vista os acontecimentos ocorridos no contrato, foram emitidas Notificações Extrajudiciais datadas de 23/4/2013 e 24/6/2013.
- Em documento da empresa datado de 28/5/2013, encaminhado ao órgão delegado, efetuando registros de atraso no pagamento, ocasionando uma inadimplência contratual.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 14/26
---	--	------------------------

Outro fato foi o email datado de 13/6/2013, solicitando análise do Presidente do Imetro/SC.

- Tendo em vista a situação ocorrida, em documento da Procuradoria Jurídica do Imetro/SC, de 10/6/2013, foi concluído:
 - “*Não proceda a renovação do referido contrato.*
 - *Não efetue o pagamento das faturas em aberto, até a efetiva comprovação de que os valores cobrados eram as melhores opções de preço quando da solicitação e sua respectiva aprovação através do requerimento de emissão de passagem.*
 - *Seja iniciado o processo de contratação de outra empresa em caráter emergencial.*
 - *Seja adotada as providencias administrativas para o inicio do processo licitatório.”*
- No decorrer dos trabalhos realizados pela equipe auditora, foi encaminhado o Oficio n.º 009/2013/GEAFC, de 19/8/2013, em que o Imetro/SC efetua consulta à Audin de como deveria proceder com relação às dúvidas existentes na execução do contrato.

Recomendações:

- 1.6.4.1. Que o órgão delegado apresente cópia do seguro garantia correspondente ao Contrato n.º 0004/2013, conforme estabelecido no instrumento convocatório, de acordo com o art. 56 da Lei n.º 8.666/93, e posteriormente, apense aos autos.
- 1.6.4.2. Que o Imetro/SC apresente as cotações de preços correspondentes às passagens aéreas solicitadas, referente às notas fiscais de pagamentos n.º FT00005617, FT00005745, FT00005898, FT00089048, FT00089973, FT00089487, FT00007389, FT00093443 e FT00008017, citados no presente relatório.
- 1.6.4.3. Que o Imetro/SC apresente as requisições de solicitações de passagens aéreas, referente às notas fiscais n.º FT00088317, FT00089048, FT00089973, FT00089487, FT00007389 e FT00093443.
- 1.6.4.4. Que o órgão delegado apresente às comprovações dos reembolsos dos valores correspondentes às passagens aéreas não utilizadas, no montante de R\$ 1.991,74, correspondente às notas fiscais FT00005617, FT00005745, FT00006067, FT00006651 e FT00007434.
- 1.6.4.5. Que o órgão delegado, providencie o acompanhamento do contrato pelo fiscal do contrato, proporcionando um controle mais eficiente e eficaz, e, quando for o caso, aplicando as sanções administrativas cabíveis e determinadas no instrumento contratual. E por consequência do Oficio n.º 009/2013/GEAFC, de 19/8/2013, ressaltamos que a empresa, por conta dos serviços prestados, e atestados pelo órgão delegado, tem o direito de receber pelo serviço prestado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 15/26
---	--	------------------------

Processo n.º 2181/2013 de 20/03/2013

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: Martins Ribeiro Consultoria S/S Ltda.

CNPJ: 14.863.368/0001-98

Objeto: Reforma e Pintura do Prédio

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação

Valor Contratado: R\$ 13.928,336

Valor auditado: R\$ 13.600,00

Comentários:

1.6.5.

Em análise ao processo em pauta, referente à elaboração de projeto de reforma e pintura do prédio do Inmetro/SC, não observamos nos autos qualquer comunicado efetuado com a Divisão de Engenharia do Inmetro, antes da realização do evento proposto, assim como acompanhamento e fiscalização dos serviços posteriormente realizados, que viesse a justificar a realização da despesa pelo órgão delegado, cabendo ressaltar a Portaria Inmetro nº 165, de 2/4/2013, que define as seguintes competências da Divisão de Engenharia do Inmetro:

“Art. 78. À Divisão de Engenharia compete supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obras, manutenção das instalações de todos os imóveis do Inmetro.

Art. 80. Ao Serviço de Obras e Projetos compete:

I - realizar estudos preliminares de anteprojetos, necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do Inmetro;

II - elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos, cronogramas e editais, necessários às licitações referentes a obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros; e

III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia do Inmetro.

- Diante do fato, observamos que projeto, acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas na sede do Inmetro/SC, devem ser acompanhados pela Divisão de Engenharia do Inmetro, por se tratar de imóvel pertencente ao mesmo.

Recomendação:

1.6.5.1.

Que o Inmetro/SC justifique o porquê da realização do projeto sem o acompanhamento da engenharia do Inmetro, sendo passível de devolução de numerário e apuração de responsabilidade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 16/26
---	--	------------------------

Processo n.º 3441/2012, de 04/06/2012

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: Maria Cristina Fernandes Kahl

CNPJ: 02.611.164/0001-80

Objeto: Curso de Sindicância

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação

Valor Contratado: R\$ 5.300,00

Valor auditado: R\$ 5.300,00

Comentário:

1.6.6. Em análise efetuada nos autos, observamos que foi apresentada a seguinte proposta para a realização do curso, com 3 participantes: *“Investimento para uma pessoa é de 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais), no caso de três pessoas a terceira ganha um desconto de 3% (três por cento).”*

Apuramos que o valor pago apresenta uma diferença a menor de R\$ 16,30.

Recomendação:

1.6.6.1. Que o Imetro/SC providencie o acerto da diferença apresentada.

Processo n.º 3260/2013 de 30/04/2013

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: Engenharia de Eventos Eirli – EPP

CNPJ: 07.502.330/0001-24

Objeto: Contratação de Empresa para Organização de Eventos

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Valor Contratado: R\$ 122.660,88

Valor auditado: R\$ 66.050,68

Comentários:

1.6.7. Não identificamos apensado ao processo, o Boletim de Acompanhamento elaborado pelo fiscal do Contrato.

Recomendação:

1.6.7.1. Que o Imetro/SC providencie o Boletim de Acompanhamento do Contrato, a fim de atender o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 17/26
---	--	------------------------

Processo n.º 2719/2012 de 11/05/2012

Interessado: Diretoria de Metrologia Legal

Favorecido: Lusa Med Ltda. – Materiais e Equipamentos Científicos Ltda. – Gero Comércio e Serviços Ltda. – Fergavi Comercio Ltda. – Fidelis Padrões Pesagens e Comércio Ltda. ME

CNPJ: Fidelis Padrões Pesagens e Comércio Ltda. ME 73.989.725/0001-28, Fergavi Comercio Ltda 14.968.227/0001-30, Lusa Med Ltda - 01.627.149/0001-68; Materiais e Equipamentos Científicos Ltda - 15.466.930/0001-02; Gero Comércio e Serviços Ltda - 66.849.308/0001-14;

Objeto: Aquisição de Massa Padrão

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Valor Contratado: R\$ 144.501,86

Valor auditado: R\$ 84.631,31

Comentário:

1.6.8. Em análise efetuada no processo, não evidenciamos a justificativa da necessidade para aquisição do material de massa padrão, bem como, o estudo de quantitativo, contrariando o art.15º, § 7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

1.6.8.1. Que o Imetro/SC apresente à justificativa e o devido estudo do quantitativo para a aquisição do material.

Processo n.º 824/2013 de 18/01/2013

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: ACP-Construção e Pavimentação Ltda. - ME

CNPJ: 08.804.712/0001-75

Objeto: Serviço de Recuperação Parcial da Pavimentação do Estacionamento

Forma de Contratação: Convite

Valor contratado: R\$ 43.631,31

Valor auditado: R\$ 40.449,20

Comentários:

1.6.9. Durante análise no processo em epígrafe referente ao serviço de recuperação parcial da pavimentação do estacionamento no pátio do Imetro/SC, não observamos nos autos a existência de qualquer comunicado para a realização do projeto, e acompanhamento do serviço a ser efetuado pela Divisão de Engenharia do Inmetro.

- Ressaltamos que a Portaria Inmetro nº 165, de 2/4/ 2013, define as seguintes competências da Divisão de Engenharia do Inmetro:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 18/26
---	--	------------------------

“Art. 78. À Divisão de Engenharia compete supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obras, manutenção das instalações de todos os imóveis do Inmetro.

Art. 80. Ao Serviço de Obras e Projetos compete:

I - realizar estudos preliminares de anteprojetos, necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do Inmetro;

II - **elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos, cronogramas e editais, necessários às licitações referentes a obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros;** e

III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia do Inmetro.

- Diante do fato narrado, destacamos que o serviço efetuado com projeto recuperação parcial da pavimentação do estacionamento do pátio do Imetro/SC, assim como a fiscalização, deveriam ter sido realizados pela Divisão de Engenharia do Inmetro.
- Ainda com relação à análise efetuada, não identificamos apensado aos autos, a comprovação de atuação da fiscalização do contrato conforme preconiza o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendações:

- 1.6.9.1.** **Que o Imetro/SC justifique a realização de obra de recuperação parcial da pavimentação do estacionamento no pátio do Imetro/SC sem a anuência da Divisão de Engenharia do Inmetro, sendo passível de devolução de numerário e apuração de responsabilidade.**
- 1.6.9.2.** **Que o Imetro/SC apresente o resultado do acompanhamento do fiscal do contrato em atendimento ao art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.**

Processo n.º 1287/2012 de 15/03/2012

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: Exclusiva Com. Equip. Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 03.003.938/0001/53

Objeto: Locação de 15 equipamentos de Impressão

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Valor contratado: R\$ 45.657,60

Valor auditado: R\$ 29.858,00

Comentário:

- 1.6.10.** Em análise efetuada junto aos autos, quanto da realização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, observamos que na realização do somatório dos valores efetivamente pagos, o percentual alterado correspondeu a 19,12%, apresentando uma divergência, tendo em vista que o instrumento contratual foi firmado com o percentual de 25%.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 19/26
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.6.10.1. Que o Imetro/SC Providencie a alteração necessária do referido Instrumento Contratual, fazendo valer o percentual exato ao qual foi alterado o valor do contrato.**

Processo n.º 6375/2009 de 13/05/2009

Interessado: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: Marcelo da Silva Rinaldi

CNPJ: CPF 622.671.679-72

Objeto: Locação de Imóvel em Tubarão

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Valor contratado R\$ 25.800,00

Valor auditado: R\$ 25.800,00

Comentários:

- 1.6.11. Em análise ao processo em questão, observamos que os recibos n.º 06, de 15/10/2012, n.º 08, de 15/1/2012, n.º 09 de 15/2/2012, assim como o n.º 09, de 15/2/2013, não estão com atesto de prestação de serviços.

- A Liquidação da Despesa se inicia no momento em que o Fiscal do Contrato atesta no verso da nota fiscal/ fatura, o recebimento do bem, a execução e/ ou a prestação do serviço, ou etapa da obra ou serviço, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.
- Para pagamento dos contratos celebrados, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar além da documentação comprobatória do atendimento às disposições legais e contratuais, as notas fiscais/ faturas originais, devidamente atestadas, termo de recebimento, formulário Autorização de Pagamento, os quais irão instruir o processo de pagamento.
- Art. 62, da Lei n.º 4.320/1964, define: “- *O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação*”.

Recomendação:

- 1.6.11.1. Que o Imetro/SC providencie o atesto dos recibos em questão a fim de sanar o que preconiza o Art. 62, da Lei n.º 4.320/1964.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 20/26
---	--	------------------------

Processo n.º 2670/2012 de 12/07/2012

Interessados: Gerência de Administração, Contabilidade e Finanças

Favorecido: Neomap TI - Daten – RRL – IBW – Ideia Brasil – HID – Exclusiva - Bertanha

CNPJ: Daten 04.602.789/0001-01 – RRL 07.838.200/0001-67, IBW 14.621.117/0001-05, Neomap TI 01.231.652/0001-08, Bertanha 07.588.422/0001-79, Idea Brasil 15.343.579/0001-62, Exclusiva 12.598.622/0001-42, Hid 09.104.436/0001-03

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço

Valor contratado: R\$ 209.627,33

Valor auditado: R\$ 147.676,07

Comentário:

1.6.12. Em análise ao processo em questão não evidenciamos nos autos, o pagamento das multas cobradas junto as Empresas HID Importação e Exportação Ltda., RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda., Exclusiva Elétrica e Informática Ltda., Daten Tecnologia Ltda., IBM Computadores Ltda. ME, conforme prevê nos contratos no Item 3.1 referente ao prazo de entrega dos materiais.

Recomendação:

1.6.12.1. **Que o Imetro/SC apresente os respectivos pagamentos referentes às multas em atraso das empresas destacadas.**

Processo n.º 2627/2010

Interessado: Gerência Administrativa Financeira e Contábil

Favorecido: Empresa Brasileira de Tecnol. e Administr. de Convênios Hom Ltda. – Embratex

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço que utilize cartão magnético com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviço de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para atender a frota dos veículos do Imetro/SC.

CNPJ 03.506.307/0001-57

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Valor do Contrato R\$ 197.760,00

Valor Auditado R\$ 254.502,82

Comentários:

1.6.13. A presente despesa de natureza continuada, cujo contrato corresponde ao valor anual de R\$ 197.760,00, tendo sido auditado o período de março/2011 a junho/2013, o valor de R\$ 254.502,82, demonstrado da seguinte forma:

Período	Valor do contrato (R\$)	Valor auditado (R\$)
Março/2011 a fevereiro/2012	197.760,00	117.512,75
Março/2012 a fevereiro/2013	197.760,00	100.531,21
Março a junho/2013	197.760,00	36.458,86
Total	593.280,00	254.502,82

- Da análise realizada, constatamos que o mesmo se encontra desorganizado, não há ordem cronológica dos fatos, não há termo de abertura e encerramento de volume de processo, estando em desacordo com a Portaria Normativa MPOG/SLTI n° 05 de 19/12/2002.

Recomendação:

1.6.13.1. Que o Imetro/SC providencie a organização do processo em epígrafe, em conformidade ao que determina a Portaria Normativa MPOG/SLTI n° 05 de 19/12/2002.

- Outro fato observado é a ausência da composição do preço global, quando da estimativa para a realização do processo licitatório, bem como quando da renovação do contrato por meio de Termos Aditivos, tanto para os serviços quanto para materiais, tornando o valor R\$ 197.760,00 impreciso.

Recomendação:

1.6.13.2. Que o Imetro/SC faça constar no processo a composição do preço global quantidade e valor, para serviço e material, em conformidade com o que determina o art.7º, § 2º, inciso II e art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993,

- Quanto à execução do contrato, não constatamos no processo, parâmetro de preços para as peças, bem como tabela de tempo gasto para cada serviço executado (tabelas das montadoras). Dessa forma o Imetro/SC vem atestando os preços das oficinas credenciadas na Embratex sem qualquer parâmetro.

Recomendação:

1.6.13.3. Que o Imetro/SC providencie junto às montadoras as tabelas de preços, de peças e de tempo gasto para cada serviço executado, visando salvaguardar de atos superdimensionados e o princípio da economicidade.

- No que concerne ao acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme item 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2010, subitem 7.16 que diz: *“Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração”*, observamos no processo que não consta pesquisa de preços praticados no mercado a cada orçamento para a execução do serviço.

- Após indagação junto à gestão do contrato, fomos informados que a pesquisa de preço é realizada dentro do próprio sistema da empresa contratada, entre as empresas credenciadas pela Embratel, restringindo dessa forma a ampla pesquisa de mercado, a fim de comprovar se os preços estão compatíveis.

Recomendação:

1.6.13.4. Que o Imetro/SC realize pesquisa de preços praticados no mercado, visando o princípio da economicidade.

- Ainda no que se refere à fiscalização do contrato, não constatamos atuação da fiscalização, emitindo pareceres sobre a execução dos serviços e se os mesmos estão atendendo ao estabelecido no contrato, bem como se a empresa contratada está atendendo satisfatoriamente as necessidades do Imetro/SC, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

1.6.13.5. Que o Imetro/SC envide esforços de modo a garantir uma fiscalização atuante e que os atos de fiscalização do contrato constem no processo.

- Quanto ao valor do contrato e os pagamentos efetuados pelo Imetro/SC, constatamos que no Edital n.º 12/2010, Item 7.3, para julgamento e classificação das propostas foi estabelecido o critério do Menor Preço Global, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- No Termo de Referência, item 12.1, consta que as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar propostas para serviço (mão de obra) e para peças/acessórios, fixados em R\$ 60.000,00 e R\$ 132.000,00 respectivamente, em conformidade com o item 11.4, e será livre para a taxa de administração e gerenciamento do cartão eletrônico, no qual foi vencedora a taxa de 3%, no valor de R\$ 5.760,00, apresentada pela Embratel, tendo sido adjudicada e homologada, cujo valor global é de R\$ 197.760,00.
- Conforme análise realizada nos pagamentos realizados, constatamos que no mês de fevereiro de 2013, a empresa recebeu a título de taxa de administração 4,99%, em desacordo com o percentual adjudicado e homologado na presente licitação, conforme segue:

Mês/ano	Peças/serviços (R\$)	Taxa - 4,99% (R\$)	Taxa - contrato – 3% (R\$)	Diferença apresentada (R\$)
Fevereiro/2013	5.178,95	258,43	155,37	103,06

- Em face do exposto, apura-se uma diferença paga a maior no valor de R\$ 103,06, a título de taxa de administração, devendo ser restituído à conta do Convênio.

Recomendação:

1.6.13.6. Que o Imetro/SC providencie junto a empresa, a restituição à conta do Convênio do valor de R\$ 102,90, pago irregularmente.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 23/26
---	--	------------------------

- No que se refere às prorrogações do Contrato por meio de Termos Aditivos, constatamos ausência da “Cláusula Objeto” nos 1º, 2º, 3º e 5º instrumentos aditados, diferindo dos seus respectivos extratos publicados no DOE.

Recomendação:

1.6.13.7. Que o Imetro/SC apresente esclarecimentos acerca da ausência de cláusulas do Objeto, nos Termos Aditivos 1º, 2º, 3º e 5º, ao Contrato n.º 0004/2011.

Processo n.º 4897/2013

Interessado: Gerência Administrativa Financeira e Contábil

Favorecido: – Adservi – Administradora de Serviços Ltda.

CNPJ 02.531.343/0001-08

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de Assessor como subsídio à fiscalização, com 37 postos, bem como fornecimento de passagens e diárias.

Forma de Contratação: Dispensa por emergencialidade.

Valor do Contrato R\$ 798.620,97

Comentários:

1.6.14. De acordo com as verificações realizadas no processo em epígrafe, que versa sobre a contratação de pessoal para dar suporte à fiscalização, seja na área de Metrologia Legal como na área de Avaliação da Conformidade, com 37 assessores e 07 supervisores como subsídio à fiscalização.

- A justificativa apresentada no presente processo baseia-se numa realidade já existente desde 2009, bem como pedidos de exoneração de servidores concursados, números estes não informados no processo e ainda na crescente demanda atribuída pelo Inmetro por meio Plano de Trabalho, em conformidade com o Convênio firmado entre as partes.
- Não constatamos no processo nenhuma proposta de planejamento para a realização de concurso público para suprir as necessidades do órgão, ou até mesmo planejamento estruturado visando à realização de procedimento licitatório.
- De acordo com o cenário apresentado, bem como o histórico das fiscalizações, também de conhecimento da administração, não encontra amparo legal no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como descumprimento do inciso I, § único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, evidenciado dessa forma a falta de planejamento de contratação de pessoal, seja por meio de concurso público ou apoio permitido pela legislação, visando a execução das atividades do convênio firmado com o Inmetro.
- Outro fato que cabe registrar é a ausência da publicação da dispensa por emergencialidade, no termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 24/26
---	--	------------------------

- Diante das verificações realizadas observa-se o descumprimento ao inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, incorrendo em atos previstos no art. 10, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, c/c art. 82, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.6.14.1. Que o Imetro/SC apresente os devidos esclarecimentos acerca da contratação de pessoal por meio de dispensa de licitação por emergencialidade, sem amparo no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal.**

1.7. Suprimento de Fundos

- 1.7.1. Procedemos à análise, por amostragem, nos processos de Concessão de Suprimentos de Fundos, no qual constatamos diversas impropriedades, conforme segue:

Processo n.º	Irregularidades
4346/2012	Aquisição de material de consumo, sem consulta prévia ao Almoxarifado (gel antisséptico, recipientes, plugue, fita isolante, prolongador, soquete). Não constam ainda, os devidos atestos nas notas fiscais.
3433/2012	Lavagem completa do veículo de placa MAC-2582, no valor de R\$ 25,00, existindo contrato com a Embratel com cobertura para esse serviço. As notas fiscais estão sendo atestadas pelo próprio suprido.
3442/2012	Aquisição de material de consumo, sem consulta prévia ao Almoxarifado (Fusíveis sobressalentes, pilhas e pilhas recarregáveis). As notas fiscais estão sendo atestadas pelo próprio suprido.
3849/2013	Serviço de troca de pneus, do caminhão de placa IOV-2111, no valor de R\$ 150,00; serviços mecânicos de limpeza de bico e mão de obra, na viatura de placa MET-9061, no valor de R\$ 200,00; serviço de montagem de pneus do veículo placa LZV-1232, no valor de R\$ 10,00; existindo, porém, contrato com a Embratel, contemplando todos esses serviços. Notas fiscais sendo atestadas pelo próprio suprido.
3848/2013	Aquisição de bico injetor, no valor de R\$ 200,00, na viatura de placa MET-9061, existindo o contrato com a empresa Embratel, com cobertura para esse serviço. Notas fiscais sendo atestadas pelo próprio suprido.
2663/2013	Notas fiscais sendo atestadas pelo próprio suprido. Aquisição de materiais de consumo sem consulta prévia ao almoxarifado.

Recomendações:

- 1.7.1.1. Que o Imetro/SC apresente esclarecimento acerca do suprido está atestando as notas fiscais, não observando a segregação de função, conforme a IN/SFC n.º 01/2001, Capítulo VII, Seção VIII, item 3, inciso IV.**
- 1.7.1.2. Que o Imetro/SC providencie junto ao suprido, a restituição à conta do Convênio no valor de R\$ 585,00, gastos indevidamente por meio de Suprimento de Fundos, visto haver**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 25/26
---	--	------------------------

cobertura para os serviços realizados, por intermédio do contrato firmado com a Embratel, em vigor.

- 1.7.1.3.** **Que o Imetro/SC oriente aos supridos, no sentido de consultar o Almoxarifado antes de aquisição de materiais de consumo, fazendo constar nos processos citados, bem como verificar a existência de contratos de serviços.**
- 1.7.1.4.** **Que o Imetro/SC apresente plano de ação visando o melhor controle na execução dos gastos efetuados, quando da utilização do Suprimento de Fundos.**

1.8. Concessão de Diárias

Comentários:

- 1.8.1. Constatamos que o órgão delegado se utiliza do Decreto Estadual n.º 1.127, de 5/3/2008 para concessão e pagamento de diárias aos servidores no exercício de suas atividades, por intermédio do sistema SIGEF/SC – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, do Governo do Estado de Santa Catarina, não fazendo utilização do Sistema de Gestão Integrada – SGI, de acordo com orientação do Convênio n.º 001/2009, firmado junto ao Inmetro, no subitem 3.12, que cita:

“Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o “Sistema de Gestão Integrada-SGI” desenvolvido pelo Inmetro, via Web, inclusive os indicadores e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo.”

Recomendação:

- 1.8.1.1.** **Que o órgão delegado promova a concessão de diárias aos servidores, por intermédio do SGI, de acordo com convênio firmado entre as partes envolvidas.**

1.9. Outros Fatos Relevantes

Comentários:

- 1.9.1. No decorrer dos nossos trabalhos, o Presidente do Imetro/SC apresentou a equipe auditora o Ofício n.º 104/2013/GABP, de 13/08/2013, no qual solicita posicionamento a respeito de questões pertinentes aos salários dos colaboradores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculados ao Projeto Imetro/SC, os quais ao longo dos anos perceberam aumentos e gratificações diferenciadas, sem o devido amparo legal, o que vem acarretando uma série de demandas judiciais.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-610-015/2013-O	PÁGINA 26/26
---	--	------------------------

- O assunto foi levado ao conhecimento do Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Inmetro, que após apreciação do documento, sugeriu que o órgão delegado tratasse a matéria diretamente com a Procuradoria Federal do Inmetro.

2 - ÁREAS DE METROLOGIA LEGAL E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelo técnico da Dimel, e por parte da Diretoria da Avaliação da Conformidade, pelo técnico da Dconf, serão apresentados pelas próprias Diretorias mediante relatórios específicos que serão encaminhados posteriormente pela Auditoria Interna.

III - CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – Imetro/SC constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório de n.^{os} 1.1.1, 1.2.1.1, 1.3.1.1, 1.3.2.1, 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3, 1.4.1.1, 1.5.1.1, 1.6.1.1, 1.6.2.1, 1.6.3.1, 1.6.3.2, 1.6.3.3, 1.6.4.1, 1.6.4.2, 1.6.4.3, 1.6.4.4, 1.6.4.5, 1.6.5.1, 1.6.6.1, 1.6.7.1, 1.6.8.1, 1.6.9.1, 1.6.9.2, 1.6.10.1, 1.6.11.1, 1.6.12.1, 1.6.13.1, 1.6.13.2, 1.6.13.3, 1.6.13.4, 1.6.13.5, 1.6.13.6, 1.6.13.7, 1.6.14.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3, 1.7.1.4 e 1.8.1.1.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013.

Elvis Raul Constantino da Silva
Auditor/Audin
CRC/RJ/ n° 099.418/O-2

Valmir Sant'Anna de Souza
Auditor/Audin
Matr. Siape n.º 00448582

Jair Barbosa Cavalcante Júnior
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 087.490/O-7

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ/n.º 077.517/O-4